

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Criação de cadastro administrativo com os dados de identificação das armas de fogo e munições apreendidas no Estado – Lei nº 23.753, de 4/1/2021**

Ementa: Dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 386/2019, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Essa lei cria cadastro administrativo, para fins de registro e controle, com os dados de identificação das armas de fogo e munições apreendidas pelas forças de segurança do Estado, e obriga que, semestralmente, o banco de dados seja enviado ao Ministério Público estadual. A norma também responsabiliza civil, penal e administrativamente o servidor público responsável pelo recebimento de arma de fogo ou munição apreendidas caso haja comprovação de que o material retornou à circulação sem a observância da legislação pertinente.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, foi aprovada emenda da Comissão de Segurança Pública, no 2º turno, que promoveu alterações na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, com o objetivo de garantir a utilização integrada de dados constantes nos sistemas de informação relativos à segurança pública, em tempo real e sem restrições, bem como o acesso direto das Polícias Militar e Civil aos dados biográficos e biométricos de pessoas que tenham ingressado no sistema prisional e o compartilhamento das informações relativas a pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica.

A Comissão de Segurança Pública já realizou dezenas de audiências públicas cujo tema foi o aumento da criminalidade em municípios de diferentes regiões do Estado, sempre merecendo destaque a variedade de delitos praticados com o uso de armas de fogo. A quantidade desses materiais apreendidos no Estado pelas forças policiais é assustadora. Somente entre os meses de janeiro e maio de 2019, a Polícia Militar retirou de circulação 10.337 armas de fogo, comumente utilizadas para a prática de uma grande gama de crimes, como roubos, homicídios e tráfico ilícito de entorpecentes¹.

1 Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2019/assembleia-fiscaliza/primeiro-quadrimestre-jan-abril/documentos/10-de-julho/00relatorio-com-recomendacoes/12-relatorio-recomendacoes-policia-militar.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2019.

O objetivo da norma é garantir maior controle por parte do poder público das armas de fogo e munições apreendidas, dificultando, assim, que esses materiais retornem ilegalmente para as mãos de criminosos.

GCT/GDH/MMO/Rev